

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 02/2018 PROCESSO Nº 26/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

- 1.1. Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itapetininga, localizada na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga SP, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia 28 de novembro de 2018, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.
- 1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até às 13:00 da data acima designada**, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.
- a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ENVELOPE № 1 – HABILITAÇÃO CONVITE № 02/2018 (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

b) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA CONVITE Nº 02/2018 (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

- 1.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar "Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte" visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada, preferencialmente, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).
- 1.4. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
- I TERMO DE REFERÊNCIA:
- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA:
- III MODELO DE DECLARAÇÃO cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO concordância com os termos do presente instrumento convocatório e de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar desta licitação;
- V MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VII MINUTA DO CONTRATO;
- VIII- TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

2. DO OBJETO



Estado de São Paulo

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Itapetininga, destinada exclusivamente as microempresas ou empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desta Carta Convite.

3. DO PREÇO

- 3.1. Estima-se o valor global máximo aceitável para esta licitação em R\$ 26.825,33 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) sendo que os valores máximos aceitáveis para os itens estão descritos no Anexo I Termo de Referência.
- 3.2. Os valores indicados no item 3.1 correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.
- 3.3. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 01.031.0058.2039.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á, por ofício, junto ao protocolo da Câmara Municipal de Itapetininga, com apresentação do certificado de cadastro.

5.2. Não poderão participar desta licitação as microempresa e empresas de pequeno porte:

- 5.2.1. Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.1.1. A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;



Estado de São Paulo

- 5.2.1.2. O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.
- 5.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- 5.2.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itapetininga, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
- 5.2.4. Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;
- 5.2.5. Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;
- 5.2.6. Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara Municipal de Itapetininga, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente;
- 5.2.7. De empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

6. DOS ENVELOPES

- 6.1. O "Envelope nº 1 Habilitação" deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, sendo composto por:
- **6.1.1. REGISTRO CADASTRAL:** no caso de empresa especializada **não** convidada, **CERTIFICADO** de registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Itapetininga.

6.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL e TRABALHISTA:

- a) ato constitutivo da licitante, conforme o caso: estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social.
- a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- a3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



Estado de São Paulo

- c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c2) Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sujeito às penalidades da lei;
- c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa CPD-EN **E/OU** Certidão Negativa de Débitos Unificada Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vigentes à época da abertura dos envelopes de habilitação;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, vigente à época da abertura dos envelopes de habilitação;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no **ANEXO III**;
- h) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO IV**;
- i) A fim de comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de participação no presente certamente, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverá apresentar:
- i1) "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado **e/ou**
- i2) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital; **e/ou**
- i3) Ficha Cadastral Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando a situação de ME ou EPP;



Estado de São Paulo

- j) As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 6.1.3. TODOS OS LICITANTES, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME, DEVERÃO APRESENTAR EM SEU ENVELOPE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO; (LC nº 123 art. 43).
- 6.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapetininga, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123 art. 43, § 1º, com redação dada pela LC 147/14).
- 6.1.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 6.1.6. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.
- 6.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 6.1.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.1.9. Se o licitante se constitui em matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.1.10. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a entrega, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1.
- 6.1.11. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 6.1.12. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei



Estado de São Paulo

Federal nº 8.666/93).

- 6.1.13. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
- 6.1.14. Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(a)**;
- 6.1.15. A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.
- 6.2. O "Envelope nº 2 Proposta Financeira" deverá conter:
- 6.2.1. O ANEXO II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 6.2.2. Deverão estar consignados na proposta:
- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço unitário e total dos itens que serão adquiridos, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação da marca dos aparelhos;
- d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar e instalar os aparelhos de ar condicionados dentro das especificações deste edital e das especificações constante do ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares,
- f) declaração de que todos os produtos ofertados são novos, sem uso e que não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.
- 6.2.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 6.2.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 6.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 6.2.6. A proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(b).**
- 6.2.7. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor máximo por item indicado



Estado de São Paulo

no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

- 6.2.8. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.
- 6.2.9. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 6.2.10. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e demais normas suplementares aplicáveis.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.
- 7.1.1 Caso alguma licitante apresente documentação relativa à regularidade fiscal defeituosa, proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.4, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.
- 7.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.
- 7.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- 7.4. Será considerada vencedora, para cada item, a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 7.4.1. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 7.4.2. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido para cada item no Anexo I Termo de Referência deste instrumento convocatório, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos,



Estado de São Paulo

de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

- 7.5. Item a item, as propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.
- 7.6. Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 47, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06).
- 7.7. Havendo equivalência dos valores apresentados nas propostas, a classificação se fará por meio de sorteio.
- 7.8 Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93. (§ 3.º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;
- 8.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.
- 8.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 8.4. Dos atos da Administração cabem recurso, que deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Itapetininga no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da Ata.
- 8.4.1. Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.



Estado de São Paulo

- 8.4.3. Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente;
- 8.4.4. O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.4.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra esta carta convite como ANEXO VII.
- 9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Itapetininga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;
- 9.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.1.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 9.1.4. Devido a tratar-se de contratação exclusivamente de microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, caso a documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapetininga, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.1.4.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á a Câmara Municipal de Itapetininga:
- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).



Estado de São Paulo

- 9.2. A(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte contratada(s) se obriga(m) a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 9.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 9.4. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5. O foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP.

10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Os aparelhos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, e de acordo com o Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.3. O prazo mínimo de validade e de garantia dos aparelhos e, quando couber, dos materiais utilizados deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua instalação, a apresentação de mediante termo próprio de garantia.
- 10.4. Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.
- 10.5. Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes, sem identificação do fabricante e informações sobre a validade e a garantia;
- 10.6. A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com os termos do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Federal



Estado de São Paulo

8.666/93.

- 11.2. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, ou seja, na entrega do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 11.3;
- 11.2.1 Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.5. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.4 deste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 11.7. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e instalação dos aparelhos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.
- 12.2. Correrão por conta exclusiva da contratada:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.



Estado de São Paulo

- 12.3 Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 12.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 12.4 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

13. DAS INFORMAÇÕES

- 13.1. A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas, na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, ou pelo e-mail: licitacao@camaraitapetininga.sp.gov.br
- 13.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Câmara Municipal de Itapetininga poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Itapetininga, 19 de novembro de 2018

Antonio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 26/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - OBJETO:

1.1 - Escolha da proposta mais vantajosa para o **fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Itapetininga**, conforme especificações mínimas e quantitativo abaixo relacionados:

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO / SERVIÇO	QDTE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
	AR CONDICIONADO K7, 60.000 BTU; 220V;	2	R\$ 9.185,33	R\$ 18.370,67
01	Serviços de Instalação, incluindo todo material e equipamentos necessários – Ar Condicionado 60.000 BTU.	2	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
	AR CONDICIONADO SPLIT, 9.000 BTU; 220V;	2	R\$ 1.235,66	R\$ 2.471,33
02	Serviços de Instalação, incluindo todo material e equipamentos necessários – Ar Condicionado 9.000 BTU.	2	R\$ 941,66	R\$ 1.883,33
			Total	R\$ 26.825,33

3 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 Os aparelhos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, e de acordo com o Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2 Os licitantes poderão realizar vistoria nos locais de instalação para conhecimento de suas condições, não sendo admitidas alegações futuras acerca de eventuais imprevistos.
- 3.3 Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.
- 3.4 Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes, sem identificação do fabricante e informações sobre a validade e a garantia;
- 3.5 A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com os termos do



Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4 - PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE:

4.1 - Estabelece-se como preço máximo de aceitabilidade para a aquisição do objeto do presente certame, os valores totais de cada item, discriminados acima.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 São obrigações da(s) empresa(s) contratada(s):
- a) A entrega e instalação do objeto desta licitação deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes da ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, obedecidas as disposições deste Edital, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares;
- b) Entregar e instalar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital, normas técnicas e legislação em vigor.
- c) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

6 - VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1 - O prazo mínimo de validade e de garantia dos aparelhos e, quando couber, dos materiais utilizados deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua instalação, a apresentação de mediante termo próprio de garantia.

7 - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 26/2018

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: CARTA CONVITE Nº 02/2018 - PROCESSO Nº 26/2018

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ n⁰

<u>OBJETO:</u> Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da Carta Convite nº 02/2018.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO / SERVIÇO	QDTE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
	AR CONDICIONADO K7, 60.000 BTU; 220V;	2							
01	Serviços de Instalação, incluindo todo material e equipamentos necessários – Ar Condicionado 60.000 BTU.	2							
	AR CONDICIONADO SPLIT, 9.000 BTU; 220V;	2							
02	Serviços de Instalação, incluindo todo material e equipamentos necessários – Ar Condicionado 9.000 BTU.	2							
				Total					
Valor to	Valor total por extenso:								

DECLARAÇÕES

- 1 Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 Declaro, sob as penas da lei, que os produtos e serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor;
- 3 Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



Estado de São Paulo

- 4 Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a entregar os produtos dentro das especificações deste edital constante do ANEXO I do Edital da Carta Convite nº 02/2018, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares, utilizando apenas mão de obra qualificada e capacitada para os serviços ora contratados.
- 5 Declaro que todos os produtos ofertados são novos, sem uso e que não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento;

CPF nº:	
I	
	CPF nº:



Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 02/2018 PROCESSO Nº 26/2018

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

				In	scrito	no	CNPJ	n°
,	por	intermédio	de	seu	represe	ntante	legal	o(a)
Sr(a)				,	portador(a	a) da	Carteira	de
dentidade nº	е	do CPF nº				, DECL	ARA, para	ı fins
do disposto no inciso V do art	. 27 da	Lei no 8.666	, de 21	de jur	nho de 19	93, acre	escido pel	a Lei
no 9.854, de 27 de outubro d	de 1999	9, que não er	nprega	a meno	or de deze	oito and	s em trab	alho
noturno, perigoso ou insalub	ore; e	que não emp	rega	menor	de deze	sseis a	nos, salv	o na
condição de aprendiz, a partir	de qu	atorze anos.						
		, de _		(de 2018			
N	lome e	assinatura d	o repre	esenta	nte			
F	RG nº							



Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 02/2018 PROCESSO Nº 26/2018

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

	(Razão	social),	Inscrita	no CNP	J sob o) n ^o
	por inte	rmédio d	e seu r	epresentan	te legal	o(a)
Sr(a)			p	ortador(a)	da Carteir	a de
Identidade nº	e do CPF	[:] nº		, C	ECLARA,	para
os devidos fins, que concorda o	com os termos	do presen	te instrum	ento convoc	atório e de	que
inexistem fatos impeditivos de s	sua habilitação	ou puniçõ	es que a ir	npeçam de	participar o	desta
licitação – Carta Convite nº 02/	2018.					
		de	de 2	018		
No	ome e assinatu	ra do repre	sentante			
RO	G nº					



Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 02/2018 PROCESSO Nº 26/2018

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUT						nossoa i	urídica do	diraita n	vrivada i	inecrita
	CNPJ					-		-		
no								sede	na	Rua
					., nº					
							`	•	<i>´</i> •	. ,
`	•		,	,				•		
(naci	onalidade),				(estado civil),		(profissã	o), porta	ador(a)
do R	G nº		е	do CP	PF nº		, resident	e e dom	iciliado r	na Rua
					, nº, ı	na cidade	de		, Est	ado de
		, - -		-						
OUT	ORGADO:	Sr.	(a)			,		(۱	nacional	idade),
		. (estado	civil)	,	(pro	ofissão), p	ortador(a)	do RG nº	o	
e do	CPF nº			, r	esidente e d	lomiciliado	na Rua .			, nº
,	bairro		,	na cid	lade de		, Estad	o de		; -
POD	ERES: ao(s	s) qual(a	ais) co	nfere	amplos pode	eres para	representá	i-lo(a) no	proced	limento
	,	, , ,	•		ão modalida	•	•	` ,	•	
	-			-	para tanto					
	•		•		e declaraçõe					
	J	•			nto à desistê	•		-		•
				•	ilo a desiste	ncia desie	e pranca	i louos c	is dema	15 0105
inere	ntes ao refe	erido cer	tame.							
		_			, de _		_ de 2018	•		

Outorgante



Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 02/2018 PROCESSO Nº 26/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as pena	s da lei, sem prej	uízo das sanç	ões e multas	s previstas neste ato
convocatório, que a emp	resa			(denominação da
pessoa jurídica), CNP	J nº		é	
(microempresa ou empr	esa de pequeno p	orte), nos tern	nos do enqua	dramento previsto na
Lei Complementar nº 12	3, de 14 de dezen	bro de 2006,	alterada pela	a Lei Complementar
nº 147, de 7 de agosto	de 2014, cujos terr	mos declaro co	onhecer na íi	ntegra, estando apta,
portanto, a participar do	certame acima r	eferenciado e	exercer os	direitos previstos na
legislação e na Carta Cor	nvite nº 02/2018, re	alizado pela Cá	âmara Munici	pal de Itapetininga.
_		de	de 2018	
				<u> </u>
	Nome e assinati	ura do represe	ntante	
	RG n ⁰			

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 02/2018 PROCESSO Nº 26/2018

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2018.

TERMO	DE	CONTRAT) DE	FORNECIA	/IENTO	E PRI	ESTAÇÃO	DE	SERVIÇOS,	QUE
FAZEM	ENT	RE SI A CÂ	MARA	MUNICIPA	L DE ITA	PETI	NINGA E			

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489,
Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº
67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por
seu Presidente, Sr. Antonio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-
29, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço
, representada neste ato por, portador do RG nº
, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA,
firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls do processo
administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Carta Convite nº 02/2018. Os
contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em
harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes
declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO / SERVIÇO	QDTE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
	AR CONDICIONADO K7, 60.000 BTU; 220V;	2								
01	Serviços de Instalação, incluindo todo material e equipamentos necessários – Ar Condicionado 60.000 BTU.	2								
	AR CONDICIONADO SPLIT, 9.000 BTU; 220V;	2								
02	Serviços de Instalação, incluindo todo material e equipamentos necessários – Ar Condicionado 9.000 BTU.	2								
	Total									
Valor to	Valor total por extenso:									



Estado de São Paulo

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

- 2.1 Os aparelhos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, e de acordo com o Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA, a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, bem como de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência da Carta Convite nº 02/2018, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.
- 2.2 O prazo mínimo de validade e de garantia dos aparelhos e, quando couber, dos materiais utilizados deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua instalação, a apresentação de mediante termo próprio de garantia.
- 2.3 Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.
- 2.4 Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes, sem identificação do fabricante e informações sobre a validade e a garantia;
- 2.5 Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 2.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.7 A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.2 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de São Paulo

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser devidamente comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica e 01.031.0058.2039.4.4.90.52 — Equipamentos e Material Permanente do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.
- 5.2 Correrão por conta exclusiva da contratada:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 5.3 Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.4 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 São obrigações da Contratada:
- a) A entrega e instalação do objeto desta licitação deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes da ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, obedecidas as disposições deste Edital, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares;
- b) Entregar e instalar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital, normas técnicas e legislação em vigor.
- c) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- I O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (très décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;
- II Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2 Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.
- 9.3 A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.4 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.5 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.6 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.



Estado de São Paulo

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4 A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

- 13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.
- 13.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n° 8.666/93).
- 13.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na



RG no

Estado de São Paulo

execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto dos fornecimentos ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

CPF no

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

teor, que, depois de li			do pelos contraentes.	ias de iguai
	,	de	_ de 2018	
CON	ITRATANTE		CONTRATADA	
	inatura	f	Assinatura	
Nome:		Nome:		

RG no

CPF:

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 26/2018

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1 - Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:



Estado de São Paulo

PF:
G:
ata de Nascimento:/
ndereço residencial completo:
-mail institucional
-mail pessoal:
elefone(s):
ssinatura:
esponsáveis que assinaram o ajuste:
elo CONTRATANTE:
ome:
argo:
PF:
G:
ata de Nascimento:/
ndereço residencial completo:
-mail institucional
-mail pessoal:
elefone(s):
ssinatura:
ela CONTRATADA:
ome:
argo:
PF:
G:
ata de Nascimento:/
ndereço residencial completo:
-mail institucional
-mail pessoal:
elefone(s):
ssinatura: